



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025**

“Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos no âmbito do Poder Legislativo de Brazópolis/MG, estabelecendo normas específicas para o procedimento da Dispensa de Licitação na modalidade física, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte resolução:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito do Poder Legislativo de Brazópolis/MG, estabelecendo normas específicas para o procedimento da Dispensa de Licitação na modalidade física.

##### **Dispensa física**

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Poder Legislativo de Brazópolis/MG poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com sua respectiva atualização determinada por Decreto federal, nos termos da Lei 14.133/21, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal), no que tange à responsabilidade pelo dano ao erário que porventura for causado.

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCEDIMENTO**

#### **Instrução**

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, nos termos da Resolução nº. 001/2024.
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. É facultativa a elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar) nas seguintes hipótese de dispensa de licitação:

- I - nos casos de compras e contratações de pequeno valor, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021;
- II - na hipótese de que trata o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021;

Art. 5º. É facultativa a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses (conf. autorizado na Lei 14.133/2021, art. 53, § 5º):

- I - nas contratações com valor global inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

para compras em geral;

II - no caso de contratações para entrega imediata do bem ou prestação imediata do serviço, considerada como tal aquela com prazo de cumprimento de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução;

III - em casos de baixa complexidade da contratação, mediante manifestação expressa do Presidente da Câmara;

IV - quando forem utilizadas minutas de contratos previamente padronizadas pelo órgão ou serviço de assessoramento jurídico.

### **Do Edital**

Art. 6º. A Câmara Municipal deverá publicar edital, consistente no aviso de contratação direta, com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços na Secretaria da Câmara Municipal, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Resolução, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 7º. Nas compras e contratações de valor até 5% (cinco por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução, fica dispensada a expedição e publicação do Aviso de Contratação Direta, bem como a abertura de prazo para apresentação de propostas adicionais, com vistas à celeridade e à redução do custo operacional das contratações de pequeno valor.

### **Divulgação do Edital**

Art. 8º. O edital, consistente no aviso de contratação direta, será divulgado e disponibilizado na íntegra no site oficial do Poder Legislativo.

### **Fornecedor**

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, na Secretaria da Câmara Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

V - que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

tange à regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 10. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

#### **Julgamento**

Art. 11. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do art. 6º desta Resolução, bem como nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução nº 005 de 2024, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12 desta

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

resolução.

Art. 14. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

### **Habilitação**

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, até a data e horário devidos no edital.

Art. 16. A documentação exigida para habilitação será simplificada nos seguintes casos:

I - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento;

II - Nas contratações com valor global inferior a  $\frac{1}{4}$  do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Parágrafo único. Considera-se como habilitação simplificada, para os efeitos deste artigo, a exigência restrita aos seguintes documentos:

- a) Para pessoas jurídicas: CNPJ, comprovantes de regularidade perante a Fazenda federal e à Seguridade Social, perante a Justiça do Trabalho, e a relativa ao FGTS;
- b) Para pessoas físicas: CPF e comprovação de quitação com a Fazenda Federal.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 16, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação,

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### **Procedimento fracassado ou deserto**

Art. 18. No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

#### **Adjudicação e homologação**

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CAPÍTULO V**

### **DAS PEQUENAS COMPRAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO**

### **PAGAMENTO**

#### **Do procedimento**

Art. 20. Entende-se por pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observadas as devidas correções previstas na forma do art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 21. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 22. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I – o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
- II – A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 23. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Nas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21, com as respectivas atualizações conforme art. 182 da mesma Lei, ficam facultados os documentos previstos no inciso III do art. 72 da Lei 14.133/21, relativamente aos pareceres jurídicos e técnicos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **Aplicação**

Art. 25. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Orientações gerais**

Art. 26. Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, para que sejam preferencialmente divulgadas as contratações de que tratam o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa e, que obtenha o melhor resultado para a Administração, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas nas condições previstas no art. 94 da Lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

##### **Vigência**

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Câmara Municipal de Brazópolis, 10 de março de 2025.

---

Gesse Raimundo de Souza  
Presidente

---

Adilson Francisco de Paula  
Vice-Presidente

---

Gabriela Pereira Martins  
Secretária

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza**  
**Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046**  
**E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Temos a honra de apresentar aos Nobres Colegas, a proposta de Resolução que tem por finalidade a regulamentação da Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos no âmbito do Poder Legislativo de Brazópolis/MG, estabelecendo normas específicas para o procedimento da Dispensa de Licitação na modalidade física.

Ocorre que a presente regulamentação, além de trazer segurança jurídica para o Processo de Licitação com base na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, a qual é uma exigência disposta na própria lei.

A Câmara Municipal possui competência para regulamentar suas próprias atividades internas, de acordo com a Constituição Federal (art. 51, I) e o Regimento Interno da Câmara Municipal (artigo 127 e 133). Dessa forma, a aprovação de projetos de resolução que tratem da organização interna e da gestão de seus recursos, como a aquisição de bens para uso institucional, está plenamente dentro dos limites legais.

Aguardamos ansiosamente pela aprovação pelos Nobres Colegas deste Projeto de Resolução, para que possamos desenvolver de maneira eficaz a nossa atividade legislativa respeitando as balizas legais.

Sem mais para o momento, elevo os votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Brazópolis/MG, 10 de março de 2025.